DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Outros Atos

DECRETO Nº 5.560, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 91, de 30 de julho de 2020;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 07 02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0017.2020.0000	Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 160 – Fonte 01 Tesouro	R$ 220.000,00
02 07 02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
12.366.0020.2026.0000	Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 204 – Fonte 01 Tesouro	R$ 8.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta da Transposição das seguintes dotações orçamentarias:

02 07 02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0017.2021.0000	Manutenção do Transporte de Alunos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 171 – Fonte 01 Tesouro	R$ 220.000,00
02 07 02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
12.365.0019.2025.0000	Manutenção das Creches Municipais
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Ficha 197 – Fonte 01 Tesouro	R$ 8.000,00
TOTAL	R$ 228.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 25 de janeiro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

DECRETO Nº 5.565, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre cancelamento de guia de ITBI lançado em desfavor de Maria Cristina de Jesus e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 272/2021, de Maria Cristina de Jesus, no qual pleiteia o cancelamento da guia de ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis nº 61/2021, protestado sob o nº 176419/2021-001, débito este, que se encontra inscrito em Dívida Ativa municipal lançado em desfavor de Maria Cristina de Jesus;

CONSIDERANDO a informação do Departamento de Rendas e Tributos e Parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, reconhecendo como legal o cancelamento do lançamento da guia de ITBI;

CONSIDERANDO ser dever da Administração Pública, rever seus atos que contrariam preceitos legais, objetivando repará-los, seja “ex-officio” ou a requerimento do interessado.

D E C R E T A

Art. 1º Fica cancelado “ex-officio”, o débito referente ao ITBI oriundo do lançamento 1, parcela 1, do exercício financeiro de 2018, inscrição cadastral nº 1986101, no valor de R$ 192,16 (cento e noventa e dois reais e dezesseis centavos) inscrito em desfavor de Maria Cristina de Jesus.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 29 de janeiro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

PORTARIA Nº 21.299, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre exoneração no Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, o pedido formalizado por Alessandro Renato da Silva, protocolado nesta municipalidade sob o nº 488/2021, em 20 de janeiro de 2021.

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a pedido, Alessandro Renato da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 25.147.758-7, lotado no cargo efetivo de Enfermeiro Padrão, em atendimento à solicitação protocolada nesta municipalidade sob o nº 488/2021, arquivada no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura.

Parágrafo único. O pedido de exoneração de cargo em comissão de que trata o caput deste artigo, terá vigência a partir do dia 26 de janeiro de 2021, após o expediente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 28 de janeiro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 21.303, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

"Determina o provimento de função gratificada no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 33, da Lei Complementar nº 43 de 20 de dezembro de 2010, alterado pela Lei Complementar nº 53/2013;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal promoveu Processo Seletivo Interno para provimento de funções gratificadas de suporte pedagógico junto ao Magistério Público Municipal, regulamentado pelo Decreto nº 5.523, de 10 de dezembro de 2020.

R E S O L V E

Art. 1º Designar a servidora pública municipal Devanir Batista da Silva, portadora da Cédula de identidade RG nº 65.114.452-8, ocupante do cargo de provimento efetivo de PEB I - Professor de Educação Básica I, aprovada no processo seletivo interno de seleção de candidatos para provimentos de funções gratificadas de suporte pedagógico, para exercer a função gratificada de Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental, na unidade escolar urbana EMEB Comendador Hirayuki Enomoto, fazendo jus a 30% (trinta por cento) de gratificação sobre o salário, no termos do art. 33 da Lei Complementar nº 43 de 20 de dezembro de 2010, alterado pela Lei Complementar nº 53/2013, a partir do dia 3 de fevereiro de 2021.

Art. 2º A servidora, ora designada, deverá cumprir jornada de 40 (quarenta) horas semanais, fazendo jus à diferença salarial entre as jornadas, nos termos do art. 76, § 1º da LC 43/2010.

Parágrafo único. Faculta-se a servidora, ora designada, optar pelos vencimentos dos cargos que é titular nesta Prefeitura ou a remuneração a que faz jus pela presente designação (art. 76, § 3º, da LC 43 de 20/12/2010).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 29 de janeiro de 2021.

João de Altayr Domingues

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Secretaria, na data supra.

PORTARIA Nº 21.306, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

"Designação de Gestor e Responsável Técnico".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Artigo 1º Designar os servidores Adriano Ortega de Brito, Contador desta Prefeitura Municipal, inscrito no CRC.1SP 1690 96/O-0, e Kiyoshi Madokoro, Engenheiro Civil, devidamente habilitado desta Prefeitura Municipal, inscrito no CREA sob o nº 127.347/D/SP, para, respectivamente exercerem as funções de GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO do Convênio a ser firmado com o Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 1º de fevereiro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Secretaria, na data supra.

PORTARIA Nº 21.307, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação no Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, nos termos do artigo 8º, § 1º da Lei Complementar nº 60 de 11 de setembro de 2014, Thaís Monção Neves Suzuki, portadora da cédula de identidade RG nº 40.591.201-8, para exercer o Cargo de Comando de Livre Provimento de Diretora do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – Agente Político, a partir do dia 3 de fevereiro de 2021, com subsídios fixados por Lei.

Art. 2º Fica a nomeada, responsável pelas atribuições constantes no art. 168, da Lei Complementar nº 60, de 11 de setembro de 2014, bem como de outras atividades correlatas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 2 de fevereiro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PREGÃO 022/2020
PROCESSO Nº 196/2020
RETOMADA DE SESSÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização do transporte de pacientes de baixo risco do Sistema Único de Saúde – SUS, atendidos pelas unidades da Secretaria Municipal de Saúde residentes no município de Pereira Barreto – SP

PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS SANTOS, Pregoeiro da Prefeitura Municipal Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a análise do Recurso apresentado pela empresa DRAGÕES RECURSOS HUMANOS EIRELI, O Pregoeiro, resolve, quanto ao mérito, dar-lhe provimento, e decidir então, pela retomada do julgamento do Processo sussografado, a partir do momento em que a empresa recorrente declinou do direito de propor lances verbais.

Faz saber que fica redesignada para o dia 08 de fevereiro de 2021 às 09h:30min a retomada da sessão

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

pública com os licitantes a saber: DRAGÕES RECURSOS HUMANOS EIRELI e ANDRÉ RENATO TRANSPORTES LTDA, para prosseguimento do certame.

Pereira Barreto -SP, 1º de fevereiro de 2021.

Paulo César Rodrigues dos Santos

Pregoeiro

PROCESSO Nº 009/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

Objeto: Parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a OSC AERFAC – ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E RECREATIVA FACMOL, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante o repasse de recursos da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, para fomentar a Orquestra Popular Caipira de Pereira Barreto e a Orquestra de Sopros e Percussão Facmol.

João de Altayr Domingues, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.

RESOLVE, após vistoriar e analisar todo o presente processo de licitação verifica-se que a Lei Federal nº 13.019/2014 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE 001/2021 para a celebração do Termo de Fomento com a AERFAC – Associação Educacional e Recreativa Facmol, por INEXIGIBILIDADE DE CHAMENTO PÚBLICO.

Estância Turística de Pereira Barreto, 27 de janeiro de 2021.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO

Objeto: Parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a OSC, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante o repasse de recursos da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, para fomentar a Orquestra Popular Caipira de Pereira Barreto e a Orquestra de Sopros e Percussão Facmol.

Período de execução: Fevereiro a Dezembro de 2021.

Interessada: AERFAC – Associação Educacional e Recreativa Facmol.

CNPJ: 04.130.349/0001-07

Credenciamento nº – 001/2019

Considerando o artigo 31 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015 que prevê a inexigibilidade do chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

Considerando que a Entidade acima é mantenedora da Orquestra Popular Caipira de Pereira Barreto e Orquestra de Sopros e Percussão Facmol, a AERFAC – Associação Educacional e Recreativa e apresenta um histórico extenso e qualificado no âmbito da cultura no município de Pereira Barreto. Em especial, na área da música e na salvaguarda da cultura tradicional popular,

Considerando que as duas corporações são responsáveis pela inserção de mais de 150 adolescentes, jovens e moradores de Pereira Barreto no universo da cultura e da música, valorizando-os e formando-os, seja na ampliação do repertório cultural, como também, na formação de profissionais, haja vista, que são vários e valorosos os exemplos de Educadores Musicais e profissionais da cultura formados ou iniciados pelas atividades desenvolvidas pela Facmol.

Considerando ainda o parecer da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, justificamos que o Termo de Fomento poderá ser formalizado com INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para promover a continuidade do projeto.

Estância Turística de Pereira Barreto, 27 de janeiro de 2021.

João de Altayr Domingues

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

EXTRATO DE CONTRATO
TERMO DE FOMENTO Nº 7693/2021

Contratada: AERFAC – ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E RECREATIVA FACMOL

Objeto Parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a OS CAERFAC – ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E RECREATIVA FACMOL, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante o repasse de recursos da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, para fomentar a Orquestra Popular Caipira de Pereira Barreto e a Orquestra de Sopros e Percussão Facmol.

Valor: R$ 80.000,00

Data: 27 de Janeiro de 2021.

Vigência: janeiro a dezembro de 2021

João de Altayr Domingues

Prefeito

Conselho Municipal de Assistência Social Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

Resolução 01 de 28 de Janeiro de 2021

Dispõe sobre a aprovação da utilização do Recurso do Incremento Temporário Portaria MC 378/2020 para cofinanciamento de Serviço executado pela Rede Indireta.

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre a LOAS – Lei Orgânica da Assistência;

Considerando a Lei Municipal nº 2.718, de 15 de agosto de 1996, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social, alterada pela lei 4.463 de 27 de outubro de 2015;

Considerando a Resolução 06/2018 do CMAS que dispõe sobre o regimento interno do conselho;

Considerando a Portaria 467/2020 que alterou a Portaria 378/2020 do Ministério da Cidadania que dispõe sobre o repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do SUAS para o incremento temporário para execução das ações socioassistenciais devido a situação de emergência do novo Coronavírus - Covid - 19.

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião ordinária remota realizado no dia 28 de Janeiro de 2021,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a utilização do valor de R$ 12.000,00 dos recursos do Incremento Temporário da PSE para o cofinanciamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Criança e Adolescente.

Parágrafo Único - A entidade executora deverá apresentar o Plano de Trabalho com a proposta para substituição de recursos humanos em razão da pandemia do Novo Coronavírus.

Art. 2º - Esta Resolução foi apovada de maneira remota.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Márcio Vinicios de Andrade Vilalva
Presidente CMAS

Avenida Brasil nº 1736 – Centro (18) 3704 – 3110
cmas@pereirabarreto.gov.br

Conselho Municipal de Assistência Social Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

Resolução 02 de 28 de Janeiro de 2021

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho para utilização de recurso oriundo de emenda Parlamentar.

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre a LOAS – Lei Orgânica da Assistência;

Considerando a Lei Municipal nº 2.718, de 15 de agosto de 1996, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social, alterada pela lei 4.463 de 27 de outubro de 2015;

Considerando a Resolução 06/2018 do CMAS que dispõe sobre o regimento interno do conselho;

Considerando a Portaria MDS 2.601/2018 que dispõe sobre a utilização dos recursos transferidos pelo FNAS para o incremento temporário e estruturação do SUAS, dentre eles os oriundos de Emenda Parlamentar.

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião ordinária remota realizado no dia 28 de Janeiro de 2021,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade SOS "Casa Abrigo Margaret" para execução dos recursos oriundos de emenda Parlamentar para estruturação/ custeio do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

Art. 2º - Esta Resolução foi apovada de maneira remota.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Márcio Vinicios de Andrade Vilalva
Presidente CMAS

Avenida Brasil nº 1736 – Centro (18) 3704 – 3110
cmas@pereirabarreto.gov.br

Conselho Municipal de Assistência Social Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

Resolução 03 de 02 de Fevereiro de 2021

Dispõe sobre a aprovação da reprogramação de Saldo de recurso de origem da SEDS/FEAS 2020.

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre a LOAS – Lei Orgânica da Assistência;

Considerando a Lei Municipal nº 2.718, de 15 de agosto de 1996, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social, alterada pela lei 4.463 de 27 de outubro de 2015;

Considerando a Resolução 06/2018 do CMAS que dispõe sobre o regimento interno do conselho;

Considerando a informação da existência de saldo do recurso de 2020 recebido do FEAS no valor de R$ 8.563,83 referente a Proteção Social de Média Complexidade.

Considerando *que esse saldo é referente aos Serviços executados* pelo CREAS, sendo do serviço PAEFI e do serviço de Proteção Social à adolescentes em cumprimento de MSE de LA e PSC.

Considerando *que conforme verificado houve a necessidade de alteração das atividades coletivas em razão da pandemia do Covid -19, porém a execução dos serviços foram mantidos de forma continuada.*

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em ato extraordinário remoto realizado no dia 02 de Fevereiro de 2021,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a reprogramação do saldo da Proteção Social de Média Complexidade no valor de R$ 8.563,83 em despesas de custeio (material de consumo e prestação de serviço de terceiros) para o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Individuos - PAEFI executado pelo CREAS.

Art. 2º - Esta Resolução foi apovada de maneira remota.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Márcio Vinicios de Andrade Vilalva

Presidente CMAS

Avenida Brasil nº 1736 – Centro (18) 3704 – 3110
cmas@pereirabarreto.gov.br

PREFEITURA
GOVERNANDO PARA NOSSA GENTE

RESOLUÇÃO SME Nº 01, DE 02 DE FEVEREIRO 2021.

"Fixa normas para o ano letivo de 2021, visando ao cumprimento dos dias e carga horária letiva de efetivo trabalho escolar obrigatórias, por meio de atividades presenciais e não presenciais para a Rede Municipal de Ensino de Pereira Barreto, em face da excepcionalidade decorrente das medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública em virtude da pandemia do COVID-19, observadas as normas previstas na legislação educacional vigente."

MARIA JOSÉ CARNEIRO, Secretária Municipal de Educação do Município de Pereira Barreto-SP, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO:

- a edição do Decreto Municipal Nº 5.559, de 25 de janeiro de 2021, que *Dispõe sobre o retorno gradativo das atividades educacionais presenciais para a Rede Pública Municipal de Ensino e para as instituições educacionais privadas do Município de Pereira Barreto e dá outras providências*.

- considerando o início do ano letivo de 2021 na rede municipal de ensino de Pereira Barreto em 08 de fevereiro de 2021;

- considerando a suspensão das aulas presenciais com alunos na Rede Municipal de Ensino de Pereira Barreto até 01 de abril de 2021;

- o artigo 24 e, em especial, o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que dispõe em seu §2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

- Considerando a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

- Considerando a Resolução CNE/CP nº 2/2020, que institui Diretrizes Nacionais para implementação da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020;

- Considerando a necessidade de estabelecer orientações e organizar a logística para a retomada das atividades escolares no ano letivo de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Em razão da suspensão das aulas presencias na Rede Municipal de Ensino de Pereira Barreto, determinada pelo Decreto Municipal Nº 5.559 de 25 de janeiro de 2021, em virtude da adoção de medidas de prevenção e combate ao COVID-19, ficam estabelecidas normas excepcionais para o ano letivo de 2021 visando à realização de atividades pedagógicas escolares presenciais e não presenciais, tendo por objetivo o cumprimento dos dias letivos e da carga horária mínima anual de efetivo trabalho escolar, nos termos da legislação educacional vigente, em especial a Lei Federal 9.394/1996.

§1º - As atividades pedagógicas presenciais e não presenciais serão realizadas em conformidade com o Guia de Orientações e Cronograma de Atividades que integram os Anexos I e II desta Resolução.

§2º - Será reservado um período de planejamento e orientação à equipe escolar antecedente ao início do ano letivo.

§3º – O Guia de Orientações e Cronograma de Atividades que integram esta Resolução poderá ser alterado por ato desta Secretaria de Educação, diante de adoção de novas medidas de proteção ao Covid-19 ou conforme as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - O ano letivo de 2021 da rede pública municipal de ensino com alunos terá início em 01/02/2021.

§1° - Quando do início do ano letivo de 2021, as atividades educacionais serão realizadas de maneira remota/não presencial, a serem desenvolvidas nos termos desta Resolução de caráter obrigatório, devendo os docentes obrigatoriamente cumprir sua jornada diária de trabalho em regime de home office, ou na própria unidade escolar, de acordo com as orientações desta Resolução e demais emanadas dos diretores das unidades escolares.

§1° - Compete aos Diretores das unidades escolares acompanharem o cumprimento das jornadas de trabalho e confirmarem o ponto dos servidores.

§2° - Observados os protocolos de segurança e combate ao COVID-19, em especial, o uso de máscara e álcool em gel e distanciamento social, no período compreendido entre 04/02/2021 a 05/02/2021 será realizado o planejamento escolar, sendo obrigatória a participação presencial de todos os professores e gestores escolares em suas respectivas unidades escolares, nos horários determinados.

§3° - No caso da realização de atividades laborativas docente de maneira não presencial/home office, o docente deverá no período coincidente a sua jornada de trabalho diária permanecer em sua residência à disposição da unidade escolar, dos alunos, e dos pais e/ou responsáveis para saneamento de dúvidas e outras providências.

§4° - A inobservância ao estabelecido nos parágrafos segundo e terceiro configurará ausência ao trabalho, com a comunicação ao Departamento de Recursos Humanos para a adoção das medidas administrativas cabíveis, dentre elas o desconto pecuniário e a aplicação de sanções administrativas.

§5° - A não realização das atividades educacionais não presenciais por parte dos alunos será comunicada ao Conselho Tutelar ou ao Ministério Público conforme o caso para a adoção das medidas cabíveis e responsabilização dos pais e/ou responsáveis legais.

Art. 3º - Na programação de atividades escolares não presenciais obrigatórias, as escolas da Rede Pública Municipal de Educação Básica deverão utilizar todos os recursos disponíveis, desde orientações impressas com textos, livros didáticos, estudo dirigido e avaliações enviadas aos alunos/família, bem como outros meios remotos diversos.

§1º - As atividades propostas deverão assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos planos de cada escola, para cada uma das séries (ano, turma, projeto), sejam alcançados até o final do ano letivo.

§2º - A equipe escolar deverá considerar a elaboração de atividades extras de recuperação e reforço escolar durante e após o período de suspensão de aulas em virtude da pandemia do COVID-19, assim como a elaboração de avaliação diagnóstica para o período pós pandemia, visando garantir equidade nas aprendizagens.

Art. 4º - No caso de disponibilização de atividades não presenciais aos alunos da Rede Pública Municipal de Educação Básica, durante ou após o período de suspensão de aulas em virtude da pandemia do COVID-19, os docentes deverão prepará-las e encaminhar aos Coordenadores Pedagógicos e/ou Diretor de Escola.

§1º - Após a revisão pelos Coordenadores Pedagógicos e/ou Diretor de Escola, cada unidade escolar dará ciência aos alunos acerca das atividades, utilizando-se dos instrumentos

tecnológicos que entenderem mais adequados às diferentes realidades (Facebook, WhatsApp, e-mail, etc.).

§2º - Além da disponibilização das atividades por meio dos recursos tecnológicos a que se refere o parágrafo anterior, as unidades escolares deverão prever e dar ciência aos pais/alunos, de dia(s) e horário(s) para a retirada ou entrega impressa das atividades e materiais, de forma escalonada e sem aglomerações, observados os protocolos de segurança quando da distribuição, com o objetivo de atender a todos os alunos, especialmente os que não possuem acesso à rede mundial de computadores.

§3º - Na elaboração das atividades os profissionais do magistério deverão considerar e explicitar, caso necessário, orientações específicas aos alunos e/ou familiares para a realização das atividades propostas.

§4º - Os prazos e demais orientações para a devolutiva das atividades pelos alunos, seja por meio de recursos online ou presencial, constam do Guia de Orientações e Cronograma de Atividades, integrantes desta Resolução.

§5º - Cabe ao Diretor de Escola monitorar o desenvolvimento do processo de entrega e devolutiva das atividades, devendo garantir que todos os alunos da unidade escolar tenham acesso às atividades escolares.

§6° - Eventual inércia dos pais e/ou responsáveis legais com relação a devolutiva das atividades letivas não presenciais, ensejará a comunicação ao Conselho Tutelar e/ou o Ministério Público, conforme o caso, sem prejuízo da busca ativa dos alunos em questão pela direção escolar em conjunto com os docentes.

Art. 5º - O número de atividades educacionais não presenciais previamente preparadas pelos docentes e encaminhada aos alunos corresponderá ao número de dias letivos do período encaminhado, e, equivalerá o número de aulas previstas em sua respectiva jornada semanal de trabalho, conforme o cronograma de atividades propostas nos termos desta Resolução, visando o atendimento dos 200 dias letivos e as 800 horas anuais do ano letivo de 2021.

Parágrafo único – O não envio de atividades por parte do docente, nos prazos estabelecidos, acarretará contabilização de ausência ao trabalho com desconto pecuniário, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo de apuração disciplinar, garantido o direito de ampla defesa.

Art. 6º - As unidades escolares deverão garantir o registro das atividades de forma pormenorizada, conforme orientações constantes do Guia previsto no Anexo I desta Resolução, e arquivar as comprovações das atividades escolares realizadas fora da escola, a fim

de que possam ser autorizadas a compor carga horária de atividade escolar obrigatória (mínimo de 800h) e os dias letivos para o ano letivo de 2021 (mínimo de 200 dias).

Art. 7º - Todas as medidas adotadas por meio desta Resolução para a compensação de aulas e cumprimento do número mínimo de horas de efetivo trabalho escolar obrigatórias e dias letivos anual, deverão constar na Proposta Pedagógica da Escola, assim como a adequação de outros documentos escolares, mediante indicação com clareza das aprendizagens a serem asseguradas aos alunos, estratégias de implementação do currículo e formas de avaliação.

Art. 8º - Quaisquer alterações ou adequações relativas às atividades escolares previstas nesta Resolução deverão ser informadas, pelas autoridades escolares, à Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, a quem cabe acompanhar o desenvolvimento das atividades e o cumprimento desta normativa.

Art. 9º - Cabe às autoridades escolares dar ciência de todas as informações decorrentes desta Resolução aos docentes, alunos, familiares e demais membros da comunidade escolar, procedendo às orientações necessárias, seja durante ou após a suspensão de aulas, presencialmente ou mediante a utilização de recursos tecnológicos.

Parágrafo único - Sem prejuízo de orientações individualizadas, quando do retorno às aulas na Rede Municipal de Ensino caberá às autoridades escolares propor atividades e reuniões com a participação dos profissionais da educação, alunos e seus familiares e/ou responsáveis, como forma de aperfeiçoamento da parceria escola, família e comunidade.

Art. 10 - Para o cumprimento do disposto nesta Resolução, os integrantes do quadro do magistério público municipal poderão ser convocados a qualquer tempo para prestação de serviço presencial na própria unidade escolar, ou então desempenharem sua jornada de trabalho em regime de home office em horário coincidente com sua jornada de trabalho diária, sendo ambas situações determinadas pela Secretaria Municipal de Educação ou direção escolar.

§1º - O planejamento presencial, ocorrerá na forma estabelecida nesta Resolução, sendo de caráter obrigatório, sendo que a recusa do servidor importará em falta disciplinar apurada na forma da legislação vigente.

§2º - A recusa do servidor público na observância das regras estabelecidas nessa Resolução, será comunicada ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto para a aplicação das medidas administrativas cabíveis, dentre elas, desconto em folha de pagamento e aplicação de penas administrativas cabíveis.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pereira Barreto, 02 de fevereiro de 2021.

Maria José Carneiro
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA
GOVERNANDO PARA NOSSA GENTE

ANEXO I

GUIA DE ORIENTAÇÕES A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA RESOLUÇÃO

A) ORIENTAÇÕES GERAIS

Cada unidade escolar expedirá comunicado aos alunos e familiares com orientações gerais acerca do procedimento adotado para o desenvolvimento de atividades não presencias, nos termos desta Resolução:

1) Datas, prazos, endereços para envio de dúvidas, dia e hora das postagens e locais (Facebook/Comunidade, Blog, WhatsApp, E-mail, etc.), ressaltando a importância do acompanhamento dos pais e responsáveis. É preciso esclarecer que serão marcados os dias e horários para a retirada de materiais físicos (impressos, livros, etc.) nas Escolas.

2) Dicas aos alunos e familiares para gerenciamento dos estudos em casa;

3) Importante cientificar alunos e familiares acerca da seriedade das atividades não presenciais no processo de aprendizagem, esclarecendo que as atividades postadas/disponibilizadas equivalem às aulas que integram a carga horária escolar do aluno e os respectivos dias letivos do ano letivo de 2021.

Outras postagens poderão ser realizadas pelas Unidades Escolares, visando à manutenção do interesse dos pais e alunos, bem como demonstração de que as Escolas se mantêm atentas às necessidades educacionais dos nossos alunos.

B) LINHA DE TRABALHO

Cada professor preparará suas atividades e encaminhará aos Diretores/Coordenadores para a devida revisão. Isto não impede que a Unidade Escolar faça as adequações necessárias caso identifiquem outra forma de trabalho, ou seja, é preciso ajustar o trabalho à proposta da Escola. Eventuais alterações deverão ser comunicadas à Supervisão de Ensino.

Após a revisão, cada Unidade Escolar postará as atividades, utilizando-se dos instrumentos tecnológicos que entenderem mais adequadas às diferentes realidades (Facebook/Comunidade, WhatsApp, E-mail, Plataforma, etc.).

Nos dias programados para as postagens, os Gestores Escolares deverão definir o dia e os horários escalonados para que os pais/alunos que não possuem acesso à internet possam retirar o material físico nas escolas, evitando aglomerações ou que algum aluno permaneça sem o material de reposição dos dias letivos.

Independente da escolha sobre a linha de trabalho (por Componente Curricular ou Projeto) e do meio de acesso escolhido (Facebook, Whatsapp, E-mail, Plataforma, retirada, etc), todas as decisões para a efetivação das horas de trabalho escolar obrigatórias deverão constar na Proposta Pedagógica da Escola. O registro é muito importante, pois oficializa o processo de reposição e o trabalho pedagógico realizado.

O trabalho dos docentes será home office ou presencial de acordo com o determinado pela direção das unidades escolares.

Optando a direção da unidade escolar pelo trabalho home office, o docente deverá no período coincidente a sua jornada de trabalho diária permanecer em sua residência à disposição da unidade escolar, dos alunos, e dos pais e/ou responsáveis para saneamento de dúvidas e outras providências, sob pena de caracterização de ausência ao trabalho, com o desconto pecuniário e a adoção das medidas administrativas cabíveis.

C) REGISTROS DE ATIVIDADES

PROFESSORES: Os professores deverão desenvolver um caderno pessoal (pode ser um caderno, portfólio, pasta no computador para futura impressão, etc.) de registros, onde mantenha a listagem de atividades que propuseram (por ano/classe/turma escolar), respostas às dúvidas, controle de alunos que estão enviando o retorno das atividades (por ano escolar), etc. Ao retornarem, tais registros serão utilizados para o preenchimento dos diários de classe e para constarem na proposta pedagógica da unidade escolar.

Viável também que o docente proceda ao registro das atividades encaminhadas aos alunos para realização em ambiente domiciliar, indicando o conteúdo abordado, as ferramentas pedagógicas, os materiais complementares e os critérios de avaliação.

Exemplificando:

Componente curricular: Matemática.

Conteúdo: operações matemáticas (divisão, multiplicação, adição e subtração);

Ferramentas pedagógicas: Livro PNLD páginas 01 a 04; atividades de fixação como apoio ao discente e a família; exercícios com resoluções explicativas; indicação de aulas *on line* (realizadas pelo docente ou indicadas pelo mesmo); pesquisas, dentre outros.

Materiais complementares: atividades impressas/xerox; aulas *on line,* visando a fixação do conteúdo.

Critérios de avaliação: envio de questões para serem resolvidas pelos alunos com o suporte e acompanhamento da família, com supervisão do docente.

GESTORES: Devem acompanhar e controlar os encaminhamentos, as dúvidas gerais dos familiares, os registros e garantir que todos os processos constem na Proposta Pedagógica da Escola, para oficialização da reposição das horas letivas. Sendo possível, manterá print's das páginas virtuais das Escolas com exemplos de atividades. As faltas-aula e/ou faltas-dia deverão ser enviadas ao secretário da escola para efeitos de pagamento e Ficha 100. Por isso, o Coordenador deverá comunicar o Diretor sobre as faltas, para que o gestor decida com o professor a natureza da falta e encaminhar ao secretário a decisão.

COORDENADORES: Deverão manter os registros de acompanhamento pedagógico do trabalho dos professores, das postagens, dos retornos dos alunos, bem como das atividades que os professores deixarem de entregar, para realizar a contagem de falta-hora e falta-dia.

SUPERVISÃO DE ENSINO: Manterá portfólio com os Comunicados, Decretos, Resoluções e demais regulamentos vigentes; prestará orientações à equipe escolar visando garantir o desenvolvimento das atividades e aperfeiçoamento do processo; elaborará relatórios semanais sobre as atividades desenvolvidas.

ALUNOS: Os alunos deverão apresentar as atividades realizadas nos endereços de retorno definidos pelas escolas (Blog/comunidade, e-mail criado pela escola, whatsapp, etc.), além de guardar cada atividade recebida de maneira impressa, com a semana de referência, anotadas nos cadernos. Os cadernos ou pastas (se preferirem) deverão ser apresentados ao retorno das aulas, para a conferência dos professores.

FAMÍLIAS: As famílias deverão colaborar e acompanhar o desenvolvimento das atividades escolares, mantendo diálogo constante com a equipe (docentes, direção, coordenação), sanando dúvidas, solicitando apoio quando necessário. No caso de atividades impressas, caberá à família proceder à retirada e entrega nos dias e horários
determinados pela escola.
A inércia dos pais e/ou responsáveis legais ensejará a expedição de ofício ao Conselho Tutelar e/ou ao Ministério Público conforme o caso.

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA RESOLUÇÃO

PLANEJAMENTO: De 03 a 05 de fevereiro de 2021:

- O planejamento para o início do ano letivo de 2021 ocorrerá no dia 03, de forma on-line e nos dias 04 e 05 ocorrerá no horário normal de trabalho dos integrantes do quadro do magistério de maneira presencial e obrigatória em sua respectiva unidade escolar, observando-se os protocolos sanitários de combate e prevenção ao Covid-19.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS – REFERENTE AO PERÍODO LETIVO DE 08/02/2021 A 26/02/2021:

Acolhimento aos pais e alunos: 08/02/2021
Entrega das orientações aos pais ou responsáveis
De 09 a 12 /02/2021

CRONOGRAMA DE DEVOLUTIVA DE ATIVIDADES
Devolutiva dos Alunos
Dia: 01/03/2021

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 2021

"Declara e reconhece como de utilidade pública a Associação de Defesa Animal de Pereira Barreto (ADAPB)".

A Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública a Associação de Defesa Animal de Pereira Barreto (ADAPB), inscrita no CNPJ/MF sob o número 27.456.659/0001-03, com sede no Município de Pereira Barreto/SP.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 29 de janeiro de 2.021.

LI CARVALHO
Vereadora do DEM

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

JUSTIFICATIVA

A Associação de Defesa Animal de Pereira Barreto (ADAPB), preenche todos os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 2.161, de 03 de julho de 1992, que Estabelece normas para Declaração de Utilidade Pública Municipal, para o fim de ser declarada como de Utilidade Pública.

A presente associação tem como finalidade principal a realização de ações de caráter filantrópico e de assistência social, voltadas para execução de políticas públicas destinadas à saúde, educação ambiental, social e proteção, defesa e bem estar animal no município Pereira Barreto.

Conforme disposto no art. 1º de seu Estatuto trata-se de uma entidade sem fins lucrativos.

Conforme disposto no artigo 49 de seu Estatuto, constata-se que sua diretoria não recebe remuneração.

Anexamos ao presente projeto, com a finalidade de comprovar o atendimento dos requisitos exigidos pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2.161, de 03 de julho de 1992, os seguintes documentos:

1. Cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da entidade;

2- Cópia do Estatuto da Associação de Defesa Animal de Pereira Barreto (ADAPB), devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica de Pereira Barreto, no qual se comprova a personalidade jurídica da entidade;

2. Declaração de que os cargos do corpo diretivo da entidade não são remunerados e que não há distribuição, por qualquer forma, direta ou indiretamente, de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores e associados conforme previsão no art. 49 do seu Estatuto Social;

3. Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela entidade referente aos anos de 2019 e 2018, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, no qual se comprova o seu efetivo e contínuo funcionamento nos 2 (dois) anos imediatamente anteriores a formulação do presente projeto de lei, dentro de suas finalidades;

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

4. Declaração de idoneidade moral de subscrita por cada um dos diretores da entidade;

5- Comprovante de publicação, pela imprensa, do demonstrativo da receita obtida e da despesa realizada no ano de 2019;

6- Declaração de que não existe no exercício dos cargos de diretoria da entidade associados ocupando cargos eletivos, cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, ou funções de confiança, na administração pública direta e indireta do Município.

Por todos estes fatos ora apresentados, é justa e oportuna a presente concessão. E, desta forma, demonstrada a importância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, pedimos o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

S.S 01/02/2021
Aprovado por 11 a
☐ Maioria Absoluta
☐ Maioria Simples
☐ Maioria 2/3
☑ Unanimidade

PRESIDENTE

Requerimento Nº 01/2021

Senhor Presidente:

Requeremos regimentalmente à Mesa, após ouvido o augusto plenário, que o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 01, de 2.021, que "Dispõe sobre alteração da Lei nº 4.091, de 29 de dezembro de 2011 e dá outras providências", seja apreciado e votado em regime de urgência especial.

JUSTIFICATIVA: A Lei Municipal nº 4.091, de 29 de dezembro de 2011, criou o FMMA - Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

O art. 4º da referida Lei dispõe quais são as fontes de recursos que podem constituir o Fundo Municipal do Meio Ambiente, vejamos a atual redação do artigo 4º desta Lei:

Art. 4º Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:
I. dotações orçamentárias e créditos adicionais a ele destinadas;
II. produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas a ele;
III. produtos de licenças ambientais emitidas pelo Município;
IV. doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
V. transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas e privadas;
VI. acordos, convênios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional;
VII. rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;
VII. outros destinados por lei.

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 01, de 2021, pretende alterar o art. 4º da Lei nº 4.091, de 29 de dezembro de 2011 para o fim de ampliar as fontes de recursos que podem constituir o Fundo Municipal do Meio Ambiente. Vejamos a nova redação proposta pelo Substitutivo:

Art. 4º Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I. dotações orçamentárias a ele destinadas;
II. créditos adicionais suplementares a ele destinados;
III - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassados pelo Fundo Estadual de Meio Ambiente;
IV. produtos de licenças ambientais emitidas pelo Município;
V. doações de pessoas físicas ou jurídicas;

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

VI. doações de entidades nacionais e internacionais;
VII. recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
VIII. preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
IX. rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
X. indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
XI. compensação financeira ambiental;
XII. multas e indenizações provenientes de ações judiciais cujo conteúdo esteja relacionada à matéria ambiental;
XIII. multas e indenizações provenientes de impactos causados ao meio ambiente pela UHE de Três Irmãos;
XIV - outros destinados por lei.

É importante destacar que se aprovado o Substitutivo ao Projeto de Lei ora em exame, dentre as novas fontes de recursos que passarão a constituir o Fundo Municipal do Meio Ambiente está a disposta no inciso XIII do artigo 4º acima descrito, qual seja, *multas e indenizações provenientes de impactos causados ao meio ambiente pela UHE de Três Irmãos.*

É oportuno frisar que tramita no Poder Judiciário da Comarca de Pereira Barreto várias ações propostas pelo Município de Pereira Barreto com a finalidade de condenar a Companhia Energética de São Paulo – CESP a indenizar o Município pelos impactos causados ao meio ambiente decorrentes da construção da Usina Hidrelétrica de Três Irmãos.

Uma dessas ações se trata do Processo Judicial nº 0004369-84.2000.8.26.0439, em trâmite perante a 2ª Vara Judicial de Pereira Barreto. De acordo com a sentença proferida nesse processo na data de 31 de outubro de 2005, a CESP foi condenada na obrigação de implantar a unidade de conservação nos exatos termos provados pela Deliberação CONSEMA nº 07/03, no que tange ao Município de Pereira Barreto, bem como de implantar uma unidade de conservação de 484 hectares (Fazenda São Rafael), neste Município e um parque linear com as medidas apontadas no processo. As obrigações deveriam ter sido cumpridas dentro do prazo de 5 (cinco) anos, sob pena de incidência de multa diária de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Entretanto, de acordo com as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, transcorrido o prazo fixado na sentença acima mencionada, a CESP não cumpriu a obrigação pela qual foi condenada naquele processo e contra esta sentença não cabe mais nenhum recurso. Sendo assim, atualmente o valor devido pela CESP ao Município de Pereira Barreto totaliza a importância de aproximadamente 336 milhões de reais.

Desse modo, ainda de acordo com as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, na próxima quarta-feira, dia 10 de fevereiro de 2021, vence o prazo para que a Prefeitura Municipal requeira o cumprimento desta sentença com a finalidade de obrigar a CESP a pagar voluntariamente o valor decorrente dessa indenização ao Município de Pereira Barreto, sob pena de ter os seus bens bloqueados judicialmente.

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Diante de tal situação, para que o Município receba o valor da condenação devida pela CESP se faz necessário que o Fundo Municipal do Meio Ambiente tenha competência legal para receber recursos oriundos de multas e indenizações provenientes de impactos causados ao meio ambiente pela UHE de Três Irmãos, alteração esta que se propõe no presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 01, de 2021.

Diante do exposto acima, apresentamos o presente Requerimento de Urgência Especial a fim de requerer ao Plenário que o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 01, de 2021, seja imediatamente deliberado pelo Plenário na presente Sessão Ordinária, tendo em vista estarem presentes os requisitos exigidos pelo art. 150 do Regimento Interno da Câmara Municipal para sua formulação.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 1º de fevereiro de 2021.

WALTER CAMPOS DE SOUZA
Vereador do Cidadania

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Requerimento Nº 02/2021

OFICIE-SE
S.S., 01/02/2021
Presidente

Senhor Presidente:

Requeremos regimentalmente à Mesa, após ouvido o augusto plenário, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal solicitando que encaminhe a esta Casa de Leis informações sobre a implantação das placas indicativas dos nomes das vias no bairro Jardim das Flores, quais sejam:

1. De quem é a responsabilidade pela instalação das placas indicativas dos nomes das ruas no bairro Jardim das Flores? É da Prefeitura ou da empresa responsável pelo loteamento?

2. No caso de a responsabilidade ser da empresa responsável pelo loteamento, a Prefeitura já entrou em contato com os proprietários da empresa para agilizar a instalação das placas?

3. Na hipótese de a responsabilidade da instalação destas placas ser da Prefeitura, já foram tomadas providências para a solução do problema?

JUSTIFICATIVA: Por se tratar de um bairro novo, mas que já está sendo ocupado com rapidez, vários proprietários de lotes estão sofrendo com a falta de placas de indicação dos nomes das ruas. Principalmente no que diz respeito a entregas. Vendedores, lojas e até os Correios ficam desorientados quando o assunto é encontrar um endereço no Bairro Jardim das Flores. É preciso que se tome providências com urgência.

PROTOCOLO 25/2021 - 29/01/2021 16:42

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 29 de janeiro de 2021.

DANIEL RODRIGUES DA SILVA
Vereador do PTB

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Requerimento Nº 03/2021

OFICIE-SE
S.S., 01/02/2021
Presidente

Senhor Presidente:

Requeremos regimentalmente à Mesa, após ouvido o augusto plenário, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal sobre os gastos relacionados, à viatura oficial com prefixo 050, uma pick-up Ford Ranger, atualmente em uso pelo Centro de Controle de Zoonoses. Os gastos ora solicitados deverão se referir ao período compreendido entre janeiro/2015 e janeiro/2021.

JUSTIFICATIVA: Para conhecimento deste vereador e dos demais interessados.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 29 de janeiro de 2021

DANIEL RODRIGUES DA SILVA
Vereador do PTB

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 01/2021

OFICIE-SE
S.S., 01/02/2021
Presidente

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine ao setor competente da municipalidade para que se proceda a pavimentação asfáltica da Rua Uruguai, no trecho que vai entre as Ruas São Salvador e Honduras, no Jardim Urubupunga.

JUSTIFICATIVA: A Rua Uruguai está cada dia mais movimentada em razão de ser uma ligação de bairros até a Rua Missao Akissue, sendo via de acesso aos outros bairros como Cohab, Jardim Primavera, Colinas do Tietê, Antônio Gomes e perimetral e rodovia que dá acesso à São José do Rio Preto. Assim, torna-se necessário melhorar a infraestrutura da rua, especialmente no trecho mencionado.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 18 de janeiro de 2021.

Walter Campos de Souza
Vereador (Cidadania23)

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

OFICIE-SE
S.S. 01/02/2021
Presidente

Indicação Nº 02/2021

Indico ao Senhor Prefeito Municipal que estude a possibilidade de se estender a ciclovia na Avenida Padre Valentim Felipe Estefanoni, de modo que a mesma continue até o cruzamento com a Avenida Missao Akisue.

JUSTIFICATIVA: O esporte é uma das atividades que mais traz benefícios ao ser humano. Nossa cidade é abençoada pela linda paisagem natural, visto ser rodeada de águas, o que contribui para a prática de esportes como ciclismos e caminhadas, uma vez que tais esportes permitem a apreciação da paisagem, o que também reflete positivamente na saúde humana, segundo pesquisas. Nesse sentido, a pista de ciclistas e pedestres que segue em direção a praia é pouco extensa e os praticantes de atividades acabam por iniciar ou terminar suas atividades na via pública, sujeitos a riscos ante o trafego de veículos e a ausência de espaço que permita a prática esportiva com segurança. Nesse sentido, sugere-se que este ilustre Prefeito estude a possibilidade de dar continuidade na pista de ciclistas e pedestres, pelo menos, até o cruzamento da Avenida Padre Valentim Felipe Estefanoni com a Avenida Missao Akisue, aumentando a extensão da pista existente, possibilitando segurança aos praticantes de atividades esportivas de nossa urbe.

PROTOCOLO 4/2021 - 19/01/2021 16:33

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 19 de janeiro de 2021

GILBERTO MARQUES
Vereador do Partido

Gilberto Marques
Vereador
RG: 24.917.549-6
CPF: 214.365.898-27

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 03/2021

OFICIE-SE
S.S., 01 / 02 / 2021
Presidente

Senhor Presidente:

Considerando que o centro comercial de Pereira Barreto contém poucas vagas de estacionamento para veículos, e em especial motocicletas;

Considerando que os bolsões para estacionamento de motocicletas, criados pela Prefeitura Municipal, são insuficientes para atender a população e especial os trabalhadores do comércio local;

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que submeta à aprovação do Órgão Executivo Municipal de Trânsito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Segurança a conveniência de ampliação do número de bolsões para estacionamento de motocicletas nas ruas e avenidas que compõem o centro comercial de Pereira Barreto, com o objetivo de amenizar o trânsito de veículos do local e conferir mais conforto e segurança a população.

Indico, ainda, que esta indicação seja submetida à avaliação da COMUTRAN – Comissão Municipal de Trânsito – órgão encarregado de auxiliar a gerir o trânsito junto ao departamento competente da municipalidade.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 19 de janeiro de 2021

PROTOCOLO 5/2021 - 19/01/2021 16:40

GILBERTO MARQUES
Vereador do Partido - PL

Gilberto Marques
Vereador
RG: 24.917.549-6
CPF: 214.365.898-27

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 04/2021

OFICIE-SE
S.S. 01/02/2021
Presidente

Senhor Presidente:

Indico ao Senhor Prefeito Municipal que verifique junto ao setor competente da municipalidade a possibilidade de construir uma rampa para embarque e desembarque de barcos e Jet Ski, no final da Rodovia Padre Valentin Felipe Estefanoni, onde dá acesso ao Tablado Municipal da Praia Por do Sol, e também a possibilidade de fazer uma limpeza geral no local.

JUSTIFICATIVA: Os pescadores e os que simpatizam com esportes náuticos usam o Porto Municipal para embarcarem ou desembarcarem suas navegações.

O rio encontra-se bastante baixo, o que facilitaria a possibilidade de construir uma rampa para embarque e desembarque de barcos, e para o uso de Jet Ski.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 19 de janeiro de 2021

PROTOCOLO 7/2021 - 20/01/2021 14:54

GILBERTO MARQUES
Vereador do Partido - PL
Gilberto Marques
Vereador
RG: 24.917.549-6
CPF: 214.365.898-27

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

PROTOCOLO 6/2021 - 20/01/2021 13:20

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 5/2021

OFICIE-SE
S.S. 01/02/2021
Presidente

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que verifique junto ao setor competente da municipalidade , a possibilidade de voltar a sinalização antiga nas ruas que foram alteradas .

JUSTIFICATIVA: Os moradores estão descontentes com alteração na sinalização que foi feita, causando dificuldades de locomoção e trazendo total desconforto aos condutores de veículos automotores, muitos precisam dar a volta no quarteirão para fazer entregas e outros para chegarem até a sua residência.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 20 de janeiro de 2021

GILBERTO MARQUES
Vereador do Partido PL

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

PROTOCOLO 8/2021 - 20/01/2021 15:51

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 06/2021

OFICIE-SE
S.S. 01/02/2021
Presidente

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal junto ao setor competente da municipalidade a possibilidade de formar um time de futebol para a cidade de Pereira Barreto.

JUSTIFICATIVA: Temos vários times, mas são formados por bairros, que são disputados de bairro contra bairro, mas os jogadores gostariam de formar um time que leve o nome de pereira barreto para que seja representado nos campeonatos em cidades vizinhas.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 20 de janeiro de 2021

GILBERTO MARQUES
Vereador do Partido PL

Gilberto Marques
Vereador
RG: 24.917.549-6
CPF: 214.365.898-27

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 07/2021

OFICIE-SE
s.s. 01/02/2021
Presidente

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que estude a possibilidade de ampliar a plataforma de embarque e desembarque existente no Porto Municipal.

JUSTIFICATIVA: A rampa existente atende a embarcações de alumínio de até 6 lugares, porém, quando se deseja fazer o desembarque de lanchas a rampa não atende. Já houve relato de turistas que tentaram fazer o desembarque de lancha e acabaram por causar danos na embarcação devido a inexistência desta condição.

Sala das Sessões Valdemir Suman, 28 de janeiro de 2.021

nilson alves martins
NILSON ALVES MARTINS
Vereador do Partido - PSDB

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 08/2021

OFICIE-SE
s.s. 01/02/2021
Presidente

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que estude a possibilidade de se destacar um servidor, ou um vigilante contratado, para fazer a segurança do prédio da administração do Porto Municipal.

JUSTIFICATIVA: Há pouco tempo este prédio foi totalmente reformado. Como não há ninguém que cuide do prédio, e por ser uma região isolada, os vândalos acabam depredando o imóvel, como já aconteceu. Há pouco tempo da reforma do prédio, este já encontra-se com as janelas todas quebradas. É dinheiro público desperdiçado.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 28 de janeiro de 2021

NILSON ALVES MARTINS
Vereador do Partido - PSDB

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 09/2021

OFICIE-SE
S.S. 01/02/2021
Presidente

Senhor Presidente:

Considerando a existência de um prédio público municipal localizado no Porto Fluvial da Estância Turística de Pereira Barreto;

Considerando que este prédio público está atualmente desativado sujeito a ações de vandalismo que danificam o patrimônio público;

Considerando que a concessão de uso deste bem público municipal é de interesse público, pois dará uma destinação ao prédio público abandonado.

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a cessão de uso de bem imóvel localizado no Porto Fluvial Municipal para as Associações de Pereira Barreto que tiverem interesse na realização de atividades relacionadas as suas finalidades sociais.

Salas Sessões "Valdemir Suman", 28 de janeiro de 2021

NILSON ALVES MARTINS
Vereador do Partido - PSDB

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

PROTOCOLO 12/2021 - 28/01/2021 17:01

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 10/2021

OFICIE-SE
S.S. 01/02/2021
Presidente

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que estude a possibilidade de se fazer uma limpeza na margem do lago; reparos na iluminação e instalação de bancos e telas de proteção nas tubulações do Porto Municipal.

JUSTIFICATIVA: O porto fluvial há muito precisa de algumas obras de revitalização de suas instalações. Limpeza da margem do lago, instalação de bancos, iluminação, entre outros. Várias famílias têm se dirigido ao porto nos finais de tarde para descanso ou lazer, porém não há nenhum tipo de conforto, como sanitários ou bancos. O porto, pela localização e pela paisagem é um local com grande potencial para se tornar um dos pontos turísticos da cidade, mas precisa de melhorias.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 28 de janeiro de 2021

NILSON ALVES MARTINS
Vereador do Partido - PSDB

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

PROTOCOLO 18/2021 - 29/01/2021 15:10

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 11/2021

OFICIE-SE
S.S. 01/02/2021
Presidente

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que estude a possibilidade de se fazer o recapeamento de todas as Ruas do Bairro Antônio Gomes.

JUSTIFICATIVA: Estas ruas estão cheias de buracos, causando transtorno aos moradores e dificuldades aos motoristas que precisam passar pelo local.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 29 de janeiro de 2021

WILSON DOS SANTOS MARTINS
Vereador do Partido PSB

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

PROTOCOLO 17/2021 - 29/01/2021 15:10

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

OFICIE-SE
Em 01/02/2021
Presidente

Indicação Nº 12/2021

Indico ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal para que acione o setor competente da administração para que se coloquem placas com os dizeres "**proibido jogar lixo e entulhos**", bem como o telefone para denúncias de pessoas que descumprem esta norma, nos terrenos de propriedade do município, especificamente nas Ruas 15, Elizio Coqueiro de Oliveira e na área verde localiza ao lado da prédio da Coacavo, todas no Bairro Antônio Gomes.

JUSTIFICATIVA: Esses terrenos de propriedade do município localizados no Bairro Antônio Gomes, estão completamente cheios de lixos e entulhos. Como a nossa cidade é uma Estância Turística, temos que manter os terrenos limpos. Acredito que, colocando estas placas de proibição, irá inibir os moradores de praticar tal ação.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 29 de janeiro de 2021

WILSON DOS SANTOS MARTINS
Vereador do Partido - PSB

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 013/2021

OFICIE-SE
ss. 01/02/2021
Presidente

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a realização de um levantamento por parte do setor competente, para averiguar a necessidade de se implantar mais vagas de estacionamento para idosos, principalmente no centro da cidade, em locais como órgãos públicos, casas comerciais etc. Caso haja necessidade, que se proceda à implantação dessas vagas.

JUSTIFICATIVA: É direito das pessoas acima de 60 anos, segundo o Estatuto do Idoso, o tratamento diferenciado nos vários segmentos da vida em sociedade. E no trânsito não é diferente. É justo que se disponibilize vagas mais próximas dos locais de interesse, assim como é feito com as vagas para deficientes.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 29 de janeiro de 2021

DANIEL RODRIGUES DA SILVA
Vereador do PTB

PROTOCOLO 19/2021 - 29/01/2021 16:20

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 014/2021

OFICIE-SE
ss. 01/02/2021
P.

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a instalação de tachões (olhos de gato) na faixa central da avenida Missao Akissue.

JUSTIFICATIVA: Tal medida visa melhorar a fluência do tráfego de veículos naquela via, aumentando ainda a segurança, visto que este dispositivo auxilia numa melhor condução por parte dos motoristas, já que a visibilidade à noite é maior, além de impedir ultrapassagens irregulares.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 29 de janeiro de 2021

DANIEL RODRIGUES DA SILVA
Vereador do PTB

PROTOCOLO 20/2021 - 29/01/2021 16:25

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 015/2021

OFICIE-SE
S.S. 01/02/2021
P. Presidente

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a realização de um levantamento das casas em Pereira Barreto que ainda não contam com uma caixa d'água, e que o Executivo estude a possibilidade de se fornecer este material para famílias carentes que não podem adquiri-lo.

JUSTIFICATIVA: No caso específico destas famílias carentes que moram em casas onde não existem caixas d'água, há o transtorno de, em ocasiões onde é preciso ser feito algum reparo na rede de água por parte do SAAE, ficarem as famílias sem água durante praticamente o dia todo. O problema é ainda maior quando há na casa moradores de faixa etária mais sensível, como idosos e crianças. Entendemos que esta medida iria resolver este problema.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 29 de janeiro de 2021

DANIEL RODRIGUES DA SILVA
Vereador do PTB

PROTOCOLO 21/2021 - 29/01/2021 16:31

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 016/2021

OFICIE-SE
S.S. 01/02/2021
Presidente

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a transformação da área verde localizada entre a Rua Porto Rico e a Via de Acesso Padre Valentim Felipe Stefanoni numa área de lazer, com quadra, pista de caminhada, academia ao ar livre, entre outros.

JUSTIFICATIVA: Esta região da cidade é carente em opções como estas. A população local fica sem ter onde praticar exercícios ou desfrutar de um lazer gratuito oferecido pela Administração Pública. Além do que, por se tratar de uma área na entrada da cidade, com muita visibilidade, principalmente por turistas e visitantes, seria interessante uma revitalização do local. Além dos moradores, a cidade ganharia também como mais esta obra.

PROTOCOLO 22/2021 - 29/01/2021 16:34

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 29 de janeiro de 2021

DANIEL RODRIGUES DA SILVA
Vereador PTB

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 017/2021

OFICIE-SE
ss. 01/02/2021
Presidente

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a aquisição de um veículo para o Centro de Controle de Zoonoses, para utilização no transporte de animais.

JUSTIFICATIVA: O veículo hoje existente no setor, com ano de fabricação 2.002, já não cumpre seu papel de forma eficiente, como transporte de animais, materiais, equipamentos e os próprios servidores do CCZ. Com quase vinte anos, tornou-se obsoleto e antieconômico, não sendo mais vantajoso para a Administração, haja vista o gasto excessivo com manutenção, o que não ocorreria com um veículo 0KM. Além dos gastos, há o inconveniente de o veículo passar muito tempo em oficinas, o que atrapalha sobremaneira o trabalho do setor.

PROTOCOLO 23/2021 - 29/01/2021 16:37

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 29 de janeiro de 2021

DANIEL RODRIGUES DA SILVA
Vereador do PTB

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 18/2021

OFICIE-SE
ss. 01/02/2021

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que verifique junto ao setor competente da municipalidade a possibilidade de instalar um ponto de circular na Rua Pará, na altura do número 2321, no Jardim Urubupungá.

JUSTIFICATIVA:- Os moradores reclamam que o ponto mais perto para pegar o circular é muito longe, e muitas pessoas idosas tem dificuldades de chegar até o ponto para pegar o circular. Se existisse um ponto de ônibus na altura do número 2321, ficaria mais fácil e ágil para todos.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 29 de janeiro de 2021

PROTOCOLO 29/2021 - 01/02/2021 15:10

FÁBIO JOSÉ FRANÇA
Vereador do Partido - PTB

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 19/2021

OFICIE-SE
s.e. 01/02/2021
P. Presidente

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que verifique junto ao setor competente da municipalidade, a possibilidade de construir uma rampa de acesso para cadeirantes na calçada do prédio da Mercearia Rende Mais, localizado na Rua Izaura da Silva, com a Rua Paulo Yoshiraru Tanaka, no Bairro Colinas do Tiete.

JUSTIFICATIVA: Muitos deficientes físicos reclamam da falta de acesso ao Mercado Rende Mais. Acham um descaso e um incômodo muito grande com os cadeirantes, que tanto necessitam desta rampa para que possam ter acesso ao mercado e fazer suas compras.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 1 de fevereiro de 2021

PROTOCOLO 30/2021 - 01/02/2021 15:10

FÁBIO JOSÉ FRANÇA
Vereador do Partido - PTB

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

:OTOCOLO 9/2021 - 25/01/2021 15:35

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Moção Nº 1/2021

OFICIE-SE
S.S. 01/02/2021
Presidente

Senhor Presidente:

Requeiro (emos) regimentalmente à Mesa, após ouvido o augusto plenário, seja inserida na ata da presente sessão ordinária esta **Moção de Pesar** pelo falecimento de **Mateus Henrique Bispo Moura**, aos 29 anos de idade, ocorrido dia 15 de janeiro de 2.021, em Pereira Barreto

Deixa os Pais:- Luis Carlos Moura, Iltismara Bispo Moura e a irmã Brenda Carla B.Moura.

Pessoa muito querida e amada por todos. Deixará saudades a amigos e parentes.

Requeiro (emos) ainda que desta moção se dê ciência, por ofício, a família enlutada.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 25 de janeiro de 2021.

GILBERTO MARQUES
Vereador do Partido - PL

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

PROTOCOLO 10/2021 - 25/01/2021 15:54

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Moção Nº 02/2021

OFICIE-SE
ss. 01/02/2021
P. Presidente

Senhor Presidente:

Requeiro (emos) regimentalmente à Mesa, após ouvido o augusto plenário, seja inserida na ata da presente sessão ordinária esta **Moção de Pesar** pelo falecimento do Senhor **Aparecido Cesar dos Santos**, aos 69 anos de idade ocorrido dia 01/01//2021.

"Cido Cesar" como todos o conheciam foi Radialista por muito tempo na FM 104,9.

Deixa esposa a Senhora Maria José Lemos dos Santos e o filho Marcos Aloysio Lemos dos Santos.

Deixará saudsades a amigos e parentes.

Requeiro (emos) ainda que desta moção se dê ciência, por ofício, a família enlutada.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 25 de janeiro de 2021.

GILBERTO MARQUES
Vereador do Partido - PL

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

LEITURA / EXPEDIENTE
___/___/2021
Presidente

OFÍCIO/GP Nº 017/2021

Estância Turística de Pereira Barreto, 29 de janeiro de 2021.

Ilustríssimo Senhor:

Pelo presente, tendo em vista que a composição das Comissões Permanentes para o biênio 2021/2022 da 18ª Legislatura da Câmara Municipal de Pereira Barreto foi feita em comum acordo pelo Presidente da Câmara e os Líderes e representantes de bancadas conforme reunião realizada com todos os vereadores no dia 27 de janeiro de 2021, no Plenário desta Câmara Municipal, às 19 horas, solicito a Vossa Senhoria que inclua na Ordem do Dia da 1ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 1º de fevereiro de 2021, a proclamação do resultado da composição das comissões permanentes para o biênio 2021/2022 na seguinte conformidade:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador WALTER CAMPOS DE SOUZA (CIDADANIA) – Presidente;

Vereador GILBERTO MARQUES (PL) – Vice-Presidente;

Vereador VIRGILIO TRENTIN (CIDADANIA) - Membro.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereador LUIZ ANTÔNIO A. GARCIA (REPUBLICANOS) – Presidente;

Vereador DANIEL RODRIGUES DA SILVA (PTB) – Vice-Presidente;

Vereadora LIRA FRANCISCA DA CRUZ (DEM) – Membro.

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E OUTRAS ATIVIDADES

Vereador TARLEI ARLEI BENEVIDES (PV) – Presidente;

Vereador WILSON DOS SANTOS MARTINS (PSB) – Vice-Presidente;

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Vereador LUIZ ANTÔNIO A. GARCIA (REPUBLICANOS) – Membro.

Atenciosamente,

SILVIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
SÉRGIO SOARES DE OLIVEIRA
Secretário-Geral da Câmara Municipal de
PEREIRA BARRETO - SP

2

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

cidadania23
DIRETÓRIO MUNICIPAL DEPEREIRA BARRETO

Ofício nº 001/2021

LEITURA / EXPEDIENTE
11 / 02 / 2021
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Sílvio Nogueira do Nascimento
Câmara de Vereadores
Pereira Barreto – SÃO PAULO

ASSUNTO: INDICAÇÃO DE LIDERANÇA PARTIDÁRIA

Pelo presente, em nome da Executiva Municipal do Cidadania Pereira Barreto, encaminhamos o nome da nossa liderança partidária para a Legislatura do ano de 2021:

Indicado: Vereador Walter Campos de Souza

Nada mais havendo a tratar, agradecemos a honrosa atenção de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

Estância Turística de Pereira Barreto (SP), 11 de janeiro de 2021

VALTER PINHEIRO RIBEIRO
Presidente
Cidadania Pereira Barreto

CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO
Data: 12/01/2021
Hora: 12:55
Autoria: Valter Pinheiro Ribeiro
Assunto: Indicação de liderança partidária
Protocolo Nº 00002/2021

Avenida Gregório Sulian, 2503 – Jardim ACEP–Pereira Barreto (SP) - CEP 15371-176
Telefones: (18) 3704-3943 – 99177-5252